



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08, de 22 de janeiro de 2024.

Diego Elias Marques
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Xamburé-PR

Súmula: Autoriza a demolição de imóvel de propriedade do Município de Xamburé, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir o prédio público que sediou a antiga Casa da Cultura Prof. Durvalino Inácio Pinto do Município de Xamburé - PR, localizado na Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o material aproveitável resultante da demolição de que trata o artigo 1º da presente Lei, o qual, através da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos será destinado para realização de melhorias na Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Xamburé.

Art. 3º. Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do referido bem, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da demolição.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xamburé, 22 de janeiro de 2024.

Decio Jardim
DECIO JARDIM
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08, de 22 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a demolir a Casa da Cultura Prof. Durvalino Inácio Pinto, com o intuito de realizar a revitalização da referida Praça, de acordo com o projeto de revitalização da Avenida Roque Gonzales.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Administrando com a Comunidade

DÉCIO JARDIM

Prefeito

À CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
EDSON BOTELHO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE,
DA CÂMARA MUNICIPAL XAMBRÊ – ESTADO DO PARANÁ